



**AJUSTE DIRETO POR CRITÉRIOS MATERIAIS PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS
N.º 03/2021/DPGOM-FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DE SEGURANÇA E
SERVIÇOS DE ARQUEOLOGIA PARA A EMPREITADA DE REDES DE
SANEAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS DOS LUGARES DE COVÃO COELHO E
VALE ALTO**

CADERNO DE ENCARGOS

CLÁUSULAS GERAIS

Preço Base

(artigo 47.º do CCP)

Valor máximo: 52 593,00 €

(cinquenta e dois mil quinhentos e noventa e três euros)



ÍNDICE

PARTE I - DISPOSIÇÕES GERAIS	4
Cláusula 1. ^a – Objeto e contrato	4
Cláusula 2. ^a – Definições	5
Cláusula 3. ^a – Disposições por que se rege a prestação de serviços	6
Cláusula 4. ^a – Execução simultânea de outros serviços da mesma natureza no local da obra	7
Cláusula 5. ^a – Poderes de representação do Dono de Obra	8
Cláusula 6. ^a – Conhecimento das condições de execução da empreitada	9
Cláusula 7. ^a – Prazo de vigência do contrato	9
PARTE II - OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO	10
Cláusula 8. ^a – Obrigações principais do Adjudicatário	10
Cláusula 9. ^a – Início da prestação dos serviços	11
Cláusula 10. ^a – Presença diária em obra	11
Cláusula 11. ^a – Obrigações acessórias além do prazo de vigência do contrato	11
Cláusula 12. ^a – Elementos a entregar pelo Adjudicatário	12
Cláusula 13. ^a – Transferência da propriedade	13
Cláusula 14. ^a – Objeto do dever de sigilo	13
Cláusula 15. ^a – Seguros	14
PARTE III – ORGANIZAÇÃO E MEIOS DO ADJUDICATÁRIO	15
Cláusula 16. ^a – Disposições gerais	15
Cláusula 17. ^a – Meios de organização e informação	15
Cláusula 18. ^a – Meios Humanos	16
Cláusula 19. ^a – Locais da prestação dos serviços	19
Cláusula 20. ^a – Meios Materiais	19
Cláusula 21. ^a – Acidentes, medicina e segurança no trabalho	21
PARTE IV - PODERES E OBRIGAÇÕES DO DONO DA OBRA	21
Cláusula 22. ^a – Disposições gerais	21
Cláusula 23. ^a – Redução ou suspensão dos serviços	22
PARTE V - PREÇO	22
Cláusula 24. ^a – Proposta de preço	22
Cláusula 25. ^a – Preço base	23
PARTE VI – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DOS TRABALHOS	23



Câmara Municipal de Alcanena
Divisão de Planeamento e Gestão de Obras Municipais

AJUSTE DIRETO POR CRITÉRIOS MATERIAIS PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS N.º 03/2021/DPGOM-
FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DE SEGURANÇA E SERVIÇOS DE ARQUEOLOGIA PARA A
EMPREITADA DE REDES DE SANEAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS DOS LUGARES DE COVÃO COELHO E
VALE ALTO

Cláusula 26. ^a – Facturação	23
Cláusula 27. ^a – Pagamentos adicionais	24
Cláusula 28. ^a – Prazo dos pagamentos	24
Cláusula 29. ^a – Correção de facturas.....	24
PARTE VII - PRAZOS	24
Cláusula 30. ^a – Prazo da prestação dos serviços	24
Cláusula 31. ^a – Atrasos na execução das obras da empreitada.....	25
PARTE VIII - MODIFICAÇÃO, INCUMPRIMENTO E EXTINÇÃO DO CONTRATO	25
Cláusula 32. ^a – Subcontratação.....	25
Cláusula 33. ^a – Cessão da posição contratual pelo Adjudicatário	26
Cláusula 34. ^a – Comparência ao serviço de agente do Adjudicatário	26
Cláusula 35. ^a – Reincidência do mesmo agente na falta referida no número anterior.....	27
Cláusula 36. ^a – Falta de meio material da responsabilidade do Adjudicatário.....	27
Cláusula 37. ^a – Rescisão do contrato em função do montante das multas	27
Cláusula 38. ^a – Direito à rescisão do contrato.....	27
Cláusula 39. ^a – Limite total das multas	28
Cláusula 40. ^a – Liquidação das eventuais multas	28
Cláusula 41. ^a – Resolução do contrato pelo Dono de Obra	28
Cláusula 42. ^a – Resolução do contrato pelo Adjudicatário	29
Cláusula 43. ^a – Força maior.....	29
Cláusula 44. ^a – Execução da caução.....	30
PARTE IX – PESSOAL EM OBRA	31
Cláusula 45. ^a – Disposições gerais.....	31
Cláusula 46. ^a – Horário de Trabalho.....	31
Cláusula 47. ^a – Acidentes de trabalho e medicina no trabalho e segurança do pessoal	32
PARTE X – RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS	32
Cláusula 48. ^a – Foro competente.....	32
PARTE XI – DISPOSIÇÕES FINAIS.....	32
Cláusula 49. ^a – Comunicações e notificações.....	32
Cláusula 50. ^a – Contagens dos prazos	32
Cláusula 51. ^a – Legislação aplicável.....	33



PARTE I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª – Objeto e contrato

1. O presente Caderno de Encargos faz parte integrante do contrato a celebrar na sequência do Ajuste Direto por critérios materiais para Aquisição de Serviços que tem como **objeto a Fiscalização, Coordenação de Segurança e Serviços de Arqueologia para a Empreitada de Redes de Saneamento de águas residuais dos lugares de Covão Coelho e Vale Alto;**
2. O Preço Base do presente procedimento é de **52 593,00€** acrescido de IVA à taxa legal em vigor;
3. O Valor de adjudicação da empreitada a fiscalizar e em curso é de 2 068 563,69€ ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, encontrando-se por executar à data de 30 de janeiro de 2021 o valor de 961 069,95€;
- 4 – O presente contrato a celebrar pretende assegurar a Fiscalização, Coordenação de Segurança e Serviços de Arqueologia para a Empreitada de Redes de Saneamento de águas residuais dos lugares de Covão Coelho e Vale Alto, por um **prazo de 4,5 meses** dando continuidade a uma prestação de serviços que tem vindo a ser assegurada, mediante o contrato administrativo n.º 01/2019, garantindo as mesmas condições técnicas e de qualidade no acompanhamento da obra, resultante dos recursos e exigências já previstos naquele contrato, acrescido dos conhecimentos adquiridos sobre a mesma obra.
- 5- O contrato a celebrar contempla ainda os **custos associados à prestação de trabalho extraordinário aos sábados e feriados, num total de 136 h para cada um de uma equipa (arqueólogo e eng.º civil)** por forma a permitir a realização de trabalho extraordinário por parte do empreiteiro a solicitação do mesmo.
- 6 - O contrato é composto pelo respetivo clausulado e seus anexos.
- 7- O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos de erros e omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões, tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.



3. Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas do n.º 7 da presente cláusula, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 7 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o art.º 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no art.º 101.º do referido diploma.

Cláusula 2.ª – Definições

Para efeitos do presente Caderno de Encargos, consideram-se as seguintes definições:

- a. Dono da Obra - Município de Alcanena;
- b. Adjudicatário - entidade a quem é cometida a Fiscalização, coordenação de segurança e serviços de arqueologia da empreitada “Redes de Saneamento de Águas Residuais dos Lugares de Covão Coelho e Vale Alto”;
- c. Obra - empreitada “Redes de Saneamento de Águas Residuais dos Lugares de Covão Coelho e Vale Alto”;
- d. Empreiteiro – o co-contratante do Dono da Obra no âmbito do contrato de empreitada a que se refere a alínea c) da cláusula 2.ª;
- e. Arranque – período em que a obra estiver a funcionar o número de meses consecutivos, definidos no caderno de encargos da empreitada;
- f. Caderno de Encargos – peça do procedimento que contém as cláusulas a incluir no contrato a celebrar, sendo constituído pelas cláusulas gerais e técnicas;
- g. CCP – Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua atual redação;
- h. Diretor de Fiscalização da Obra – responsável pela equipa técnica do Adjudicatário que é o interlocutor preferencial perante o Dono da Obra;
- i. Comissionamento - conjunto de inspeções, ensaios e outros serviços, findos os quais a obra se encontrará pronta para Pré-Arranque;
- j. Concurso – concurso público que tem por objeto a aquisição de serviços de fiscalização e de coordenação de segurança;
- k. Contrato - contrato a celebrar na sequência da adjudicação a efetuar no âmbito do Concurso;



- l. Diretor de Obra – responsável pela execução da Empreitada, designado pelo Empreiteiro;
- m. Empreitada – a empreitada a que se refere a alínea c) da cláusula 2.ª;
- n. Equipamento - todo e qualquer equipamento mecânico, metalomecânico, eletromecânico, elétrico e eletrónico ou outros de qualquer natureza, e respetivas interligações, que deverão tornar-se parte integrante da Empreitada a fiscalizar, incluindo as correspondentes peças de reserva;
- o. Gestor de Obra - representante do Dono de Obra;
- p. Pré-Arranque - período em que a obra estiver a funcionar, semanas ou dias consecutivos, definidos no caderno de encargos da empreitada;
- q. Procura - significa o conjunto de atividades, a cargo do Empreiteiro, em resultado das quais se fixam, em definitivo, após aprovação do Dono de Obra, as origens e as características do Equipamento e o seu fornecimento até à fase de Pronto para Utilização, inclusive;
- r. Projetista – autor do Projeto de Execução da Empreitada;
- s. Projeto de Execução - todo o projeto de execução elaborado pelo Projetista para a realização da Empreitada;
- t. Pronto para Arranque - significa que a obra está pronta a funcionar e a satisfazer em termos processuais os objetivos para que foi construída;
- u. Pronto para Utilização - significa que o Equipamento está descarregado e colocado no estaleiro, já rececionado e comprovadas as respetivas boas condições de armazenamento;
- v. Proposta – proposta contratual apresentada pelo Adjudicatário.

Cláusula 3.ª – Disposições por que se rege a prestação de serviços

- 1 - Na prestação dos serviços de Fiscalização, coordenação de segurança e serviços de arqueologia da empreitada do “Redes de Saneamento de Águas Residuais dos Lugares de Covão Coelho e Vale Alto” a que se refere o presente Caderno de Encargos observar-se-ão:
 - a. O estipulado a título contratual e em todos os documentos que dele fazem parte integrante, ou quaisquer aditamentos que venham a ser estabelecidos de comum acordo entre o Dono da Obra e o Adjudicatário;



- b. O termo do caderno de encargo patenteado no âmbito do concurso da empreitada, em tudo o que aí se relacionar com atribuições ou condições de desenvolvimento das ações de fiscalização, com aspetos de segurança e saúde, ambientais e de controlo da qualidade e serviços de arqueologia;
- c. O Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de Outubro, e respetiva legislação complementar;
- d. A Portaria n.º 101/96, de 3 de Abril;
- e. O Regulamento de Segurança no Trabalho da Construção Civil, aprovado pelo Decreto n.º 41.821, de 11 de Agosto de 1958;
- f. O CCP e toda a legislação concomitante;
- g. A restante legislação e regulamentação aplicável, designadamente a relativa à atividade de fiscalização de obras, à construção, às instalações do pessoal, à segurança social, ao desemprego, à higiene, segurança, prevenção e medicina no trabalho;
- h. As regras da arte.

Cláusula 4.ª – Execução simultânea de outros serviços da mesma natureza no local da obra

1 - O Dono de Obra reserva-se no direito de realizar ou de mandar executar por outrem, sem prejuízo do andamento normal do contrato, quaisquer outros serviços, sejam de Fiscalização, e coordenação de segurança ou outros, ainda que de natureza idêntica aos serviços a cargo do Adjudicatário.

2 - A execução dos serviços referidos no parágrafo anterior será exercida, sempre que possível, após prévio conhecimento do Adjudicatário. Caso não seja possível dar conhecimento prévio ao Adjudicatário da execução dos serviços a que se refere o n.º 1, o Dono de Obra compromete-se a informá-lo no prazo mais breve possível.

3 - Quando o Adjudicatário considerar que o desempenho das suas obrigações contratuais está a ser impedido ou a sofrer atrasos em virtude da execução simultânea dos serviços a que se refere o n.º 1, poderá apresentar a sua reclamação por escrito ao Dono de Obra no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar da data da ocorrência, a fim de serem adotadas as providências adequadas à diminuição ou eliminação dos prejuízos resultantes da realização daqueles serviços.



Cláusula 5.ª – Poderes de representação do Dono de Obra

1 - O Adjudicatário, no exercício da prestação de serviços objeto do Contrato, terá poderes bastantes para representar o Dono de Obra perante o Empreiteiro na resolução de todas as questões que lhe sejam colocadas no âmbito e para o efeito da normal prossecução dos trabalhos relativos à execução da Empreitada, devendo delas dar o devido conhecimento ao Dono de Obra através dos canais de comunicação aprovados.

2 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, sempre que esteja em causa a tomada de uma posição ou decisão, pelo Adjudicatário, com especial relevância e impacto para os interesses do Dono da Obra e para a sua esfera jurídica, designadamente quando a mesma implique ou possa implicar a assunção de qualquer responsabilidade pelo Dono da Obra ou a exoneração do cumprimento das obrigações a que se vincularam o Empreiteiro no âmbito do contrato de empreitada, o Adjudicatário deve consultar, com a maior brevidade possível, o Dono da Obra por forma a que a posição ou a decisão adotadas sejam as que o Dono da Obra considera as mais convenientes.

3 - O Adjudicatário não tem poderes de representação do Dono da Obra nas seguintes matérias:

- a. Alteração dos custos da Empreitada;
- b. Emissão de ordens para a realização de trabalhos a mais ou a menos;
- c. Aceitação de erros ou omissões do Projeto de Execução;
- d. Diminuição da qualidade de execução da Empreitada;
- e. Aumento do prazo contratual de execução da Empreitada;
- f. Alteração das marcas dos materiais ou equipamentos constantes da proposta do Empreiteiro;
- g. Aplicação de sanções contratuais pecuniárias ao Empreiteiro;
- h. Modificação, resolução ou revogação do contrato de empreitada.

4 - Para efeitos do cumprimento do disposto na parte final do n.º 1, bem como para efeitos de uma tomada de decisão por parte do Dono da Obra quanto a todas as situações referentes às matérias previstas no número anterior, o Adjudicatário deve expor ao Dono da Obra, em documento escrito, todos os factos relevantes para a tomada de decisão por parte deste, devendo ainda sugerir a adoção da posição que considera mais conveniente para os interesses do Dono da Obra.



5 - O Adjudicatário deve exercer os poderes de representação do Dono da Obra com a diligência e o zelo que este empregaria caso não estivesse representado, por forma a maximizar a satisfação dos interesses do Dono da Obra, quer na obtenção da maior qualidade da obra, quer no controlo dos respetivos custos, quer na garantia de que os prazos fixados para a execução da Empreitada serão integralmente cumpridos.

6 - O Adjudicatário obriga-se a cumprir todos os prazos previstos no contrato de empreitada para o exercício de direitos e obrigações do Dono da Obra, para que este não perca qualquer direito nem lhe possa ser assacada qualquer responsabilidade por incumprimento ou cumprimento defeituoso do contrato de empreitada.

7 - No exercício do poder de representação a que se referem os números anteriores, o Adjudicatário deve atuar com total independência relativamente ao Empreiteiro e aos seus subempreiteiros, bem como aos fornecedores.

Cláusula 6.ª – Conhecimento das condições de execução da empreitada

1 - Com a assinatura do Contrato, o Adjudicatário declara:

- a) Conhecer todas as características dos locais de realização da Empreitada, bem como todos os condicionalismos inerentes a esses mesmos locais;
- b) Conhecer todo o caderno de encargos bem como todo o Projeto de Execução que se encontra anexo a esse mesmo caderno de encargos.

2 - O Adjudicatário não pode invocar perante o Dono da Obra o desconhecimento de qualquer elemento ou facto referente aos locais a que se refere a alínea a) do número anterior, desde que estes pudessem ser conhecidos à data da celebração do Contrato, nem invocar o desconhecimento de qualquer elemento ou facto que decorra dos documentos a que se refere a alínea b) do número anterior.

Cláusula 7.ª – Prazo de vigência do contrato

O Contrato a celebrar com **um prazo de duração de 4,5 meses**, entra em vigor após adjudicação por forma a assegurar a continuidade dos serviços de fiscalização, coordenação



de segurança e serviços de arqueologia da empreitada que têm vindo a ser efectuados no âmbito do contrato administrativo n.º 01/2019 celebrado com a firma Ripórtico.

PARTE II - OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

Cláusula 8.ª – Obrigações principais do Adjudicatário

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do Contrato decorrem para o Adjudicatário, as seguintes obrigações principais:

- a) Executar os serviços objeto do contrato em conformidade com o previsto na Proposta, no presente Caderno de Encargos, em especial nas respetivas Cláusulas Técnicas, nas condições de prazo e preço contratados, e com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência, por forma a garantir a satisfação dos interesses do Dono da Obra;
- b) Zelar pelo cumprimento rigoroso, com qualidade e atempado pelo Empreiteiro:
 - i) das obrigações que para estes decorrem do contrato de empreitada celebrado com o Dono da Obra;
 - ii) de todas as exigências que decorram do Projeto de Execução e da legislação e regulamentos aplicáveis;
 - iii) das boas regras da arte.
- c) Estabelecer a ligação entre o Projetista e o Empreiteiro na resolução de problemas decorrentes da execução da Empreitada;
- d) Zelar para que as eventuais situações de litígio com o Empreiteiro possam ser evitadas ou, pelo menos, reduzidas ao mínimo;
- e) Sujeitar-se à ação fiscalizadora do Dono de Obra;
- f) Garantir o sigilo quanto à informação a que o pessoal envolvido na prestação dos serviços objeto do Contrato venha a ter acesso;
- g) Proceder à entrega dos documentos correspondentes aos serviços, nos termos e de acordo com os prazos contratualizados;
- h) Prestar todas as informações que sejam solicitadas pelo Dono de Obra.



Cláusula 9.ª – Início da prestação dos serviços

- 1 - O Adjudicatário deverá iniciar os serviços objeto do presente Contrato em relação à empreitada elencada no dia seguinte à data em que seja notificado, pelo Dono de Obra conforme conforme cláusula 7.ª.
- 2 - Após a notificação a que se refere o número anterior, o Adjudicatário obriga-se a executar os serviços objeto do Contrato durante o período de 4,5 meses, contados desde o dia seguinte à referida notificação.
- 4 - O Dono da Obra reserva-se o direito de exigir que os serviços objeto do Contrato sejam prestados, para além dos prazos previstos no n.º 2, por um período adicional não superior a 2 meses, caso, por qualquer motivo, a execução da empreitada se prolongue para além dos prazos previstos.
- 5 - Sempre que seja exercido o direito previsto no número anterior, o Dono de Obra reserva-se ainda o direito de exigir a redução da composição inicial da equipa técnica de empreitada em relação ao qual tenha sido prorrogado o prazo inicial, em função do grau de desenvolvimento e das necessidades da empreitada por concluir, não tendo o Adjudicatário direito ao pagamento de qualquer indemnização decorrente dessa redução.

Cláusula 10.ª – Presença diária em obra

- 1 - Os serviços objeto do Contrato pressupõem a presença diária em obra, para acompanhamento presencial de todos os trabalhos, de todos elementos da equipa técnica do Adjudicatário (com exceção dos elementos alocados para a prestação de serviços no âmbito do “Apoio de Sede”), durante o horário normal de trabalho praticado pelo Empreiteiro, correspondente a 8 horas de Segunda a Sexta-feira, que poderão ter início entre as 8 horas e as 9 horas e término entre as 17 horas e as 18 horas.
- 2 - Caso o Empreiteiro venha a praticar trabalho aos sábados, domingos e feriados previamente, autorizados pelo Dono de Obra haverá lugar ao pagamento ao adjudicatário de acordo com os valores estabelecidos no presente contrato para os técnicos designados.

Cláusula 11.ª – Obrigações acessórias além do prazo de vigência do contrato



1-O Adjudicatário obriga-se ainda, no período de 1 (um) ano após a receção provisória da Empreitada, a responder e informar o Dono de Obra sobre todas e quaisquer questões que lhe venham a ser colocadas relativamente à fiscalização da obra, de preferência através dos mesmos elementos da equipa técnica que executaram os serviços objeto do Contrato.

Cláusula 12.ª – Elementos a entregar pelo Adjudicatário

1 - No prazo de 10 (dez) dias a contar da entrega de cada um dos documentos a que o Adjudicatário se encontra obrigado nos termos do Contrato, o Dono de Obra procede à respetiva análise, com vista a verificar se os mesmos se apresentam conformes, designadamente no que concerne ao cumprimento das exigências em termos das características, especificações e requisitos técnicos definidos nas Cláusulas Técnicas do Caderno de Encargos e na Proposta, bem como outros requisitos exigidos por lei.

2 - Na análise a que se refere o número anterior, o Adjudicatário deve prestar ao Dono de Obra toda a cooperação e todos os esclarecimentos que se revelem necessários à compreensão dos documentos entregues.

3 - No caso de a análise do Dono de Obra a que se refere o n.º 1 não comprovar a conformidade dos documentos entregues com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no Caderno de Encargos, ao Dono de Obra deve disso informar, por escrito, o Adjudicatário.

4 - No caso previsto no número anterior, o Adjudicatário deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que lhe for determinado pelo Dono de Obra, às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos no Caderno de Encargos.

5 - Após a realização das alterações e complementos necessários pelo Adjudicatário, no prazo respetivo, o Dono de Obra procede a nova análise dos documentos entregues aplicando-se o disposto nos números anteriores.

6 - Caso a análise do Dono de Obra a que se refere o n.º1 ou o número anterior comprove a conformidade dos documentos entregues pelo Adjudicatário com as exigências legais e neles não sejam detetadas quaisquer discrepâncias com as características, especificações e



requisitos técnicos definidos no Caderno de Encargos, deve ser emitida, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar do termo dessa análise, declaração de aceitação pelo Dono de Obra.

7 - A emissão da declaração a que se refere o número anterior não prejudica a possibilidade de, em momento posterior, o Dono da Obra exigir a alteração dos documentos aceites, caso neles sejam entretanto detetadas discrepâncias com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas Cláusulas Técnicas do Caderno de Encargos, aplicando-se o disposto no n.º 4.

8 - O Adjudicatário é, em toda e qualquer circunstância o único e exclusivo responsável pelo cumprimento das exigências legais bem como das características, especificações e requisitos técnicos definidos nas Cláusulas Técnicas do Caderno de Encargos, não cessando ou diminuindo a sua responsabilidade, a aprovação pelo Dono de Obra dos documentos entregues e analisados nos termos dos números precedentes.

Cláusula 13.ª – Transferência da propriedade

1 - Com a declaração de aceitação a que se refere o n.º 6 da cláusula anterior, ocorre a transferência de posse e da propriedade dos documentos a desenvolver ao abrigo do Contrato para o Dono de Obra, incluindo todos os direitos autorais sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar.

2 - Pela cessão dos direitos a que alude o número anterior não é devida qualquer contrapartida para além do preço contratual nos termos previstos no presente Caderno de Encargos.

Cláusula 14.ª – Objeto do dever de sigilo

1 - O Adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica ou não técnica, comercial ou outra, relativa ao Dono de Obra, de que possa ter conhecimento no âmbito da execução dos serviços objeto do Contrato.

2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do Contrato.



3 - Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

4 - O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 10 (dez) anos a contar da cessação, por qualquer causa, do Contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou de credibilidade, de prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 15.ª – Seguros

1 - O Adjudicatário obriga-se a subscrever e manter em vigor durante todo o prazo de vigência do Contrato, um contrato de seguro de responsabilidade civil profissional no âmbito das atividades de fiscalização de obras e consultoria, com coberturas e limites no valor mínimo de € 500.000,00 (quinhentos mil de euros), que salvguarde o pagamento de quaisquer danos patrimoniais e não patrimoniais causados ao Dono da Obra, ao Empreiteiro ou a terceiros, decorrentes de ações ou omissões praticados pelo seu pessoal ou pelo pessoal dos seus subcontratados no âmbito da execução dos serviços objeto do Contrato.

2 - A subscrição da apólice de seguro referida no número anterior não invalida nem limita as responsabilidades assumidas contratualmente entre as partes e também não impede a efetivação de outro tipo de garantias.

3 - Para efeitos da verificação do cumprimento do disposto no n.º 1, o Adjudicatário obriga-se a apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o início de vigência do Contrato, a apólice de seguro, incluindo as respetivas condições gerais, particulares e especiais, bem como o recibo comprovativo do pagamento do respetivo prémio.

4 - O Adjudicatário obriga-se, ainda, a celebrar um contrato de seguro de acidentes de trabalho, cuja apólice deve abranger todo o pessoal contratado por si contratado, a qualquer título, bem como a apresentar comprovativo de que o pessoal contratado pelos subcontratados se encontra igualmente abrangido por seguro de acidentes de trabalho, de acordo com a legislação em vigor em Portugal.



PARTE III – ORGANIZAÇÃO E MEIOS DO ADJUDICATÁRIO

Cláusula 16.ª – Disposições gerais

- 1 - Compete ao Adjudicatário o apetrechamento e obtenção de todos os meios humanos e materiais que sejam necessários à execução das ações a desenvolver na Fiscalização da obra, em conformidade com o previsto neste Caderno de Encargos, bem como o estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
- 2 - Os planos de mobilização dos meios humanos e materiais serão elaborados em concordância com os Planos de Trabalhos da obra, devendo ser ajustados em função das eventuais alterações dos Planos de Trabalhos apresentados pelo Empreiteiro e aprovados pelo Dono da Obra.
- 3 - Se o Dono da Obra verificar que os meios utilizados pelo Adjudicatário são insuficientes ou inadequados à boa execução dos trabalhos de sua atribuição, poderá impor o seu reforço, incluindo a aquisição de meios materiais, a sua alteração ou substituição.

Cláusula 17.ª – Meios de organização e informação

- 1 - Compete ao Adjudicatário organizar e gerir integralmente todos os sistemas que considerar necessários para atingir os objetivos pretendidos e realizar as tarefas que lhe são cometidas.
- 2 - O Adjudicatário deverá dar especial atenção a todas as tarefas relacionadas com o controlo de qualidade e das quantidades associadas à execução das obras, pelo que deverá adoptar os meios de organização adaptados a esta preocupação.
- 3 - O Adjudicatário deverá dar, também, especial atenção à montagem e definição de todos os circuitos de informação necessários à realização de todas as suas ações, já que é objetivo geral da sua intervenção o apoio na constituição e gestão de um sistema de informação e controlo.



4 - Atendendo a que o Adjudicatário irá desempenhar tarefas enquadradas em diferentes áreas funcionais, é sua obrigação propor para aprovação do Dono da Obra os respetivos organigramas funcionais adequados, bem como a descrição dos sistemas, ações e circuitos que pensa adotar para recolha, tratamento e registo de informação.

5 - O Adjudicatário deverá dispor de meios informáticos que permitam o registo de todos os dados e elementos necessários e suficientes à descrição dos trabalhos realizados, dos consumos efetivados e dos seus custos. Estes meios, disponibilizados em “papel” e em suporte informático, são utilizados com dois fins distintos e paralelos:

- a. Fornecer ao Adjudicatário a base de informação para o desenvolvimento das análises necessárias ao planeamento e à programação das obras, usando todos os meios complementares que entender convenientes;
- b. Fornecer, mensalmente ao Dono da Obra cópia integral dos dados e elementos registados nas obras, a fim de que o Dono da Obra possa constituir, através dos seus próprios meios informáticos as bases de dados que entender convenientes e que poderá utilizar para também desenvolver todas as análises de planeamento e controlo que julgar pertinentes. O tratamento dos dados referidos deverá ser informatizado. A formatação informática dos dados deverá ser compatível com os meios disponíveis no Dono da Obra.

Cláusula 18.^a – Meios Humanos

1 - O Adjudicatário obriga-se a mobilizar todos os elementos da equipa técnica previstos na Proposta e necessários à execução dos serviços objeto do Contrato, bem como a respeitar os termos e condições nela previstos relativamente a níveis de responsabilidade, tempos de afetação e tipo de tarefas entregues a cada um desses elementos, os quais devem necessariamente cumprir os requisitos previstos nos números seguintes.

2 - A mobilização de todos os meios humanos constantes da sua Proposta, necessários à prestação dos serviços a cargo do Adjudicatário é da sua inteira responsabilidade, obrigando-se a garantir que todos os seus agentes coloquem a sua perícia, cuidado e diligência na realização dos serviços que lhe forem cometidos no âmbito da sua capacidade profissional.



3 - A constituição e a afetação semanal da equipa de pessoal do Adjudicatário a incluir na presente Aquisição de Serviços deverá, pelo menos, integrar as seguintes categorias ou classes profissionais:

- a. Para diretor(a) de fiscalização da obra - engenheiro(a) ou engenheiro(a) técnico(a), este com o mínimo de cinco anos de experiência no acompanhamento de obras similares, com formação em engenharia civil, inscrito na Ordem dos Engenheiros ou Ordem dos Engenheiros Técnicos, respetivamente (afetação semanal de **40 %**);
- b. Para engenheiro(a) residente em obra - engenheiro(a) ou engenheiro(a) técnico(a), este com o mínimo de três anos de experiência no acompanhamento de obras similares, com formação em engenharia civil, inscrito na Ordem dos Engenheiros ou Ordem dos Engenheiros Técnicos, respetivamente (afetação semanal de **100 %**);
- c. Engenheiro(a) ou engenheiro(a) técnico(a), este com o mínimo de três anos de experiência no acompanhamento de obras similares, com formação em engenharia eletrotécnica, inscrito na Ordem dos Engenheiros ou Ordem dos Engenheiros Técnicos, respetivamente (afetação semanal de **20 %**);
- d. Fiscal de construção civil, com certificado de aptidão profissional nível 3 (Técnico de Obra/Condutor de Obra), com uma experiência mínima de 3 anos no acompanhamento de obras similares (afetação semanal de **100 %**);
- e. Coordenador(a) de segurança e saúde em obra, com certificado de aptidão profissional equivalente a técnico superior de segurança no trabalho ou com formação específica em coordenação de segurança do trabalho na construção (o curso para a obtenção da formação em coordenação de segurança do trabalho na construção deverá ter uma duração total de 270 horas, sendo 150 horas de aulas teórico-práticas e 120 horas correspondentes ao desenvolvimento de um Projeto Individual), com uma experiência mínima de 3 anos no acompanhamento de obras similares (afetação semanal de **40 %**).
- f. Técnico(a) de gestão ambiental, com certificado de aptidão profissional nível 3, com uma experiência mínima de 2 anos no acompanhamento de obras similares (afetação semanal de **10 %**);
- g. Equipa de topografia que inclua Técnico(a) Topógrafo-Geómetra, com uma experiência mínima de 2 anos no acompanhamento de obras similares (afetação semanal de **10 %**);
- h. Arqueólogo, com uma experiência mínima de 2 anos no acompanhamento de obras similares (afetação semanal de **100 %**);



- i. Apoio de sede com técnicos(as) detentores(as) de formação superior nas seguintes áreas: direito; hidráulica; estruturas; geotecnia / geologia; electromecânica e de técnico medidor orçamentista;

4 - Sempre que, por motivo de doença prolongada, férias ou qualquer outro motivo devidamente fundamentado, seja impossível o exercício de funções por qualquer membro da equipa técnica constante da Proposta do Adjudicatário, deverá este propor, de imediato, ao Dono de Obra a sua substituição por elemento da mesma classe profissional e com uma experiência idêntica ou superior, fazendo acompanhar a proposta de substituição de informação curricular relativa a esse profissional equiparada à apresentada na Proposta.

5 - O Dono da Obra poderá solicitar a alteração da composição da equipa prevista, ou dos prazos de permanência previstos, tendo em conta o desenrolar dos trabalhos e as condições de execução das obras.

6 - O Dono da Obra reserva-se o direito de ordenar que seja retirado dos serviços cometidos ao Adjudicatário, qualquer elemento do seu pessoal que haja revelado deficiente desempenho das funções que lhe são cometidas, desrespeito aos agentes do Dono da Obra, seus colaboradores ou quaisquer outros intervenientes na obra, ou ainda provoque indisciplina no desempenho dos seus deveres. A ordem deverá ser fundamentada por escrito, quando o Adjudicatário o exija, mas sem prejuízo da imediata suspensão do agente indicado.

7 - A substituição dos membros da equipa técnica prevista carece do prévio acordo do Dono da Obra, a decidir no prazo de 3 (três) dias após a apresentação da proposta de substituição referida no número anterior.

8 - O Dono de Obra reserva-se ainda o direito de solicitar a redução da composição da equipa técnica bem como dos níveis de afetação e prazos de permanência previstos para cada um dos seus membros, tendo em conta o desenvolvimento dos trabalhos e as condições de execução da Empreitada.

9 - No caso de a equipa técnica do Adjudicatário não estar a corresponder em termos do cumprimento de prazos e atividades definidas neste Caderno de Encargos, poderá o Dono de Obra exigir devidamente fundamentado, o seu reforço, não implicando esta exigência o pagamento de quaisquer quantias adicionais para além das previstas na cláusula 24.^a (parte V) do presente documento.



10 - O cronograma de mobilização terá obrigatoriamente em atenção as atividades de construção a fiscalizar, os horários de trabalho e o plano de trabalho da Empreitada.

Cláusula 19.^a – Locais da prestação dos serviços

Com exceção dos elementos da equipa técnica referenciados para executarem os serviços no âmbito do “Apoio de Sede”, todos os demais elementos devem executar os serviços em obra, pelo menos durante o horário de trabalho previsto, nas instalações que serão disponibilizadas pelo Empreiteiro.

Cláusula 20.^a – Meios Materiais

1 - O Adjudicatário obriga-se a alocar à prestação de serviços objecto do Contrato todos os meios materiais necessários à sua execução com qualidade e rigor, nomeadamente:

- (i) Viaturas de apoio para o acompanhamento da execução dos trabalhos (2 viatura com afetação semanal de 100%).
- (ii) Equipamentos e programas informáticos que possibilite a utilização simultânea dos intervenientes nos trabalhos (7 equipamentos com afetação semanal de 100%).
- (iii) Equipamentos para comunicações móveis que possibilite a utilização simultânea dos intervenientes nos trabalhos (7 equipamentos com afetação semanal de 100%).
- (iv) Equipamento para transferência de dados móvel (internet) que possibilite a utilização dos intervenientes nos trabalhos (7 equipamentos com afetação semanal de 100%).
- (v) Material consumível de escritório para utilização dos intervenientes nos trabalhos (7 equipamentos com afetação semanal de 100%).
- (vi) Equipamento para impressão de peças desenhadas até ao formato A1 (1 equipamento com afetação semanal de 100%).
- (vii) Apoio de sede, incluindo todos os materiais e equipamentos necessários ao bom funcionamento da prestação de serviços.

2 - De entre os meios materiais previstos no número anterior devem estar incluídos todos os previstos nos números seguintes, e ainda todos os necessários ao controle e registo de



qualidade e de outros dados técnicos da obra e ao controlo de produção, bem como, um posto por técnico e todos os meios materiais topográficos, fotográficos e de vídeo que se revelem necessários à execução dos serviços objecto do Contrato.

3 - Todos os equipamentos que o Adjudicatário prevê utilizar, em especial os equipamentos de inspecção, ensaios e de topografia deverão ter características adequadas às exigências da Empreitada e ser em número suficiente para que os trabalhos se desenvolvam ao ritmo previsto no Plano de Trabalhos.

4 - Correm por conta do Adjudicatário todas as despesas relativas à aquisição e manutenção dos referidos materiais e dos equipamentos de consumo corrente destinados ao uso dos elementos da sua equipa técnica.

5 - No que à Empreitada diz respeito, o Adjudicatário deverá:

- a. Colocar ao serviço dos elementos da sua equipa técnica que executam os serviços em obra os meios de transporte necessários para o desempenho das funções que lhes são cometidas, designadamente para a deslocação à obra, exigindo-se que lhes sejam afectas, em regime de exclusividade e permanência;
- b. Dispor, nas instalações a disponibilizar pelo Empreiteiro, de um sistema informático que seja compatível com o sistema informático instalado no Dono de Obra e permita, entre outros objectivos, o registo periódico de todos os dados e elementos necessários e suficientes à descrição dos trabalhos realizados, dos consumos efectivados e dos seus custos;
- c. Assegurar a disponibilização de computadores portáteis destinados à utilização por cada um dos elementos da equipa técnica que executam os serviços em obra (com excepção do Administrativo);
- d. Fornecer equipamento de protecção individual (EPI) a cada um dos elementos afectos ao acompanhamento da execução das obras, devendo este equipamento ser novo ou estar dentro do respectivo prazo de validade e obedecer às normas legais em vigor sobre esta matéria;
- e. Assegurar a existência de todos os meios indispensáveis para o estabelecimento de uma comunicação eficaz entre os elementos da equipa técnica que executam os serviços em obra e o Dono da Obra e o Empreiteiro, através de distribuição de telemóveis, um por cada elemento facultando os respectivos números ao Gestor de Obra;



- f. Dispor de meios que permitam a comunicação por correio electrónico entre a equipa técnica em obra, o Dono de Obra e o Empreiteiro;
- g. Colocar ao serviço do pessoal da sua equipa o equipamento fotográfico e vídeo necessários para o desempenho das funções que lhe são cometidas, competindo-lhe igualmente assegurar a sua exploração e manutenção e restantes obrigações.

6 - Caso, no decurso da execução do Contrato, o Adjudicatário constatare que os meios materiais previstos na Proposta se revelam insuficientes para garantir a execução com qualidade dos serviços objecto do Contrato, este obriga-se a garantir a alocação de meios materiais adicionais, não implicando essa alocação o pagamento de quaisquer quantias adicionais para além das previstas na cláusula 24.ª (parte V) do presente documento.

7 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, se o Dono de Obra verificar que os meios materiais utilizados pelo Adjudicatário são insuficientes ou inadequados à boa e integral execução dos serviços objecto do Contrato, poderá impor o seu reforço ou a sua substituição, não implicando estas alterações o pagamento de quaisquer quantias adicionais para além das previstas na cláusula 24.ª (parte V) do presente documento.

Cláusula 21.ª – Acidentes, medicina e segurança no trabalho

1 - O Adjudicatário obriga-se ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre acidentes de trabalho e medicina no trabalho, relativamente a todo o seu pessoal, sendo de sua conta os encargos que daí resultem.

2 - O Adjudicatário é obrigado a acautelar, em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, a segurança do seu pessoal e a prestar-lhe assistência médica de que careça por motivo de acidente no trabalho ou de doença profissional.

PARTE IV - PODERES E OBRIGAÇÕES DO DONO DA OBRA

Cláusula 22.ª – Disposições gerais

A direcção e coordenação da equipa de fiscalização estarão na dependência do Dono da Obra, sendo a articulação entre ambas efectuada através do responsável do Adjudicatário, Director



de Fiscalização da Obra e o representante em obra da entidade Adjudicante ou alguém por si delegado.

Cláusula 23.^a – Redução ou suspensão dos serviços

1 - O Dono da Obra reserva-se o direito de ordenar a redução ou suspensão dos serviços objecto do Contrato em relação à Empreitada sempre que, por qualquer motivo, os trabalhos de execução dessa Empreitada se encontrem suspensos por um período igual ou superior a 7 (sete) dias.

2 - A redução ou suspensão a que se refere o número anterior deve ser antecedida de comunicação escrita do Dono da Obra com a antecedência mínima de 10 (dez) dias em relação à data de início do período de suspensão e não confere ao Adjudicatário o direito ao pagamento de qualquer indemnização decorrente dessa redução ou suspensão.

PARTE V - PREÇO

Cláusula 24.^a – Proposta de preço

1 - Pela Prestação de Serviços, o Dono da Obra pagará ao Adjudicatário o montante máximo previsto na sua proposta.

2 - O Adjudicatário só terá direito a receber a remuneração fixa (componente correspondente ao horário normal) por que se propõe executá-la, seja qual for a natureza e o volume dos trabalhos para o efeito necessários.

3 - Os preços a que se referem os números anteriores incluem:

- a. Todas as deslocações e estadias;
- b. Todas as despesas com aquisição e manutenção de meios materiais;
- c. Seguros (responsabilidade civil, profissionais, acidentes e viaturas);
- d. Todos os apoios, equipamentos e materiais que necessitar para o exacto e inequívoco desempenho dos serviços contratados;



- e. Todos os encargos inerentes à equipa pluridisciplinar que deverá ser constituída, para além dos recursos mencionados na cláusula 18.^a (parte III) deste Caderno de Encargos, com os seguintes recursos humanos: pessoal administrativo; pessoal de apoio em sede; juristas; técnicos com formação em hidráulica, estruturas, geotecnia / geologia e electromecânica, medidor orçamentista.
- f. Todos os custos decorrentes da realização das obrigações acessórias a que se refere a cláusula 11.^a (parte II).
- g. Pela realização dos serviços nos locais de execução da obra em sábados e feriados de acordo com o valor máximo previsto no contrato a celebrar.

4 – Caso haja lugar a uma suspensão dos serviços nos termos previstos na cláusula 23.^a (Parte IV), o valor das prestações mensais serão as previstas no n.º 3 da cláusula 26.^a (Parte VI).

5 - Sempre que haja lugar a uma redução dos serviços nos termos previstos na cláusula 23.^a (Parte IV), o valor das prestações mensais serão as previstas no n.º 3 da cláusula 26.^a (Parte VI).

Cláusula 25.^a – Preço base

O preço base do procedimento é de **52 593,00€ (cinquenta e dois mil quinhentos e noventa e três euros)** acrescido do IVA à taxa legal em vigor.

PARTE VI – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DOS TRABALHOS

Cláusula 26.^a – Facturação

1 - Os pagamentos ao Adjudicatário serão vencidos mensalmente mediante apresentação de facturas acompanhadas dos elementos justificativos, até ao dia 10 de cada mês, depois de deduzidos os descontos adiante referidos.

2 - O valor das facturas mensais a apresentar pelo Adjudicatário deverá ser o resultante do Cronograma Financeiro geral, de meios humanos e materiais e respectivos planos de



pagamentos apresentados na Proposta, corrigindo o valor de acordo com os meios humanos e materiais efectivamente existentes na obra.

3 - O valor das prestações mensais previstas nos números anteriores relativas às quantias previstas nos n.ºs 4 e 5 da cláusula 24.^a (parte V), é calculado nos seguintes termos:

- Pagamento dos serviços referentes à Empreitada – 1/15 do valor do preço total indicado na Proposta.

Cláusula 27.^a – Pagamentos adicionais

Constituirá pagamento adicional a execução de trabalhos em horas extraordinárias, para além das previstas no presente contrato desde que previamente aprovadas pelo Dono da Obra.

Cláusula 28.^a – Prazo dos pagamentos

O prazo dos pagamentos é de 60 (sessenta) dias a contar da data de entrada das facturas nos serviços do Município de Alcanena, desde que as mesmas tenham merecido a aprovação pelo Dono da Obra.

Cláusula 29.^a – Correção de facturas

Caso as faturas apresentadas não tenham aprovação do Dono da Obra, o Adjudicatário compromete-se a apresentar outras em sua substituição e devidamente corrigidas.

PARTE VII - PRAZOS

Cláusula 30.^a – Prazo da prestação dos serviços

1 - Os trabalhos que constituem o objeto deste Contrato iniciar-se-ão de acordo com o previsto na cláusula 7.^a e serão executados dentro do prazo previsto de 4,5 meses ou até à conclusão dos trabalhos de empreitada (prazo previsto até 30 de abril de 2021) acrescidos de trinta dias para os trabalhos de fecho de empreitada “Redes de Saneamento de Águas Residuais dos



lugares de Covão Coelho e Vale Alto”, podendo neste último período o Dono de Obra ajustar a equipa às necessidades de conclusão dos serviços.

Cláusula 31.ª – Atrasos na execução das obras da empreitada

Se devido a actuação negligente ou culposa da Fiscalização se verificarem atrasos na execução das obras da empreitada, o prolongamento da duração do prazo contratual do Adjudicatário far-se-á sem quaisquer encargos financeiros para o Dono da Obra, sem prejuízo das indemnizações a que houver lugar pelos danos sofridos pelo Município de Alcanena.

PARTE VIII - MODIFICAÇÃO, INCUMPRIMENTO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 32.ª – Subcontratação

1 - A subcontratação de terceiros por parte do Adjudicatário carece sempre de autorização do Dono da Obra, salvo quanto às entidades identificadas na Proposta e desde que tenham sido apresentados os elementos previstos na parte final do número seguinte, dependendo da prévia apresentação dos documentos de habilitação relativos ao potencial subcontratado exigidos ao Adjudicatário na fase de formação do Contrato.

2 - Para efeitos da autorização prevista no número anterior, o Adjudicatário deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com todos os documentos comprovativos da verificação das condições previstas na alínea a) do n.º 3 do artigo 318.º e no n.º 2 do artigo 319.º do CCP e uma declaração do potencial subcontratado da qual resulte que este tem perfeito conhecimento da parte dos serviços que lhe caberá realizar e de todo o estipulado neste Caderno de Encargos.

3 - O Dono da Obra pronuncia-se, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da entrega pelo Adjudicatário dos documentos identificados no número anterior, sobre o pedido de autorização de subcontratação, apenas se podendo opor ao pedido se, fundamentadamente:

- A proposta de subcontratação não se encontre regularmente instruída ou a entidade terceira a subcontratar não cumpra requisitos exigíveis para o desenvolvimento das actividades objecto do Contrato, nos termos exigidos ao adjudicatário; ou



- Haja fundado receio de que a subcontratação envolva um aumento de risco de cumprimento defeituoso ou incumprimento das obrigações emergentes do Contrato.

4 - O Adjudicatário deve dar imediato conhecimento ao Dono da Obra da ocorrência de qualquer diferendo ou litígio com as entidades terceiras subcontratadas relacionados com a execução do Contrato e prestar-lhe toda a informação relativa à evolução de tal diferendo ou litígio.

5 - O decurso do prazo previsto no n.º 3 sem que tenha sido emitida decisão pelo Dono da Obra equivale ao indeferimento do pedido.

6 - O Dono de Obra reserva-se o direito de ordenar a substituição de qualquer subcontratado do Adjudicatário, designadamente quando entender que não existem garantias de boa execução dos trabalhos que lhe foram atribuídos ou ainda no caso de, por si ou pelos seus agentes, este ter comportamento que comprometa o andamento ou a boa execução dos serviços objecto do Contrato.

7 - No caso de subcontratação, o Adjudicatário permanece integralmente responsável perante o Dono da Obra pelo exacto, integral e pontual cumprimento de todas as obrigações emergentes do Contrato.

Cláusula 33.ª – Cessão da posição contratual pelo Adjudicatário

1 - A cessão da posição contratual do Adjudicatário carece sempre de autorização expressa do Dono da Obra.

2 - Para efeitos do disposto no número anterior, o Adjudicatário deve apresentar ao Dono da Obra uma proposta fundamentada e instruída com os documentos de habilitação comprovativos da verificação, quanto à entidade cessionária, dos requisitos exigíveis para o desenvolvimento das actividades objecto do Contrato, nos termos exigidos ao Adjudicatário.

3 - O Dono da Obra deve pronunciar-se sobre a proposta do Adjudicatário no prazo de 15 (quinze) dias a contar da respectiva apresentação, desde que regularmente instruída.

4 - O decurso do prazo previsto no número anterior sem que o Dono da Obra tenha emitido decisão sobre o pedido formulado equivale ao seu indeferimento.

Cláusula 34.ª – Comparência ao serviço de agente do Adjudicatário



A não comparência injustificada ao serviço, de agentes do Adjudicatário, seja qual for o seu nível e categoria, em qualquer local da obra, para o qual estava prevista a sua presença será passível de aplicação de multa correspondente ao custo de toda a equipa do Adjudicatário, durante o período de ausência.

Cláusula 35.ª – Reincidência do mesmo agente na falta referida no número anterior

1 - Por cada reincidência do mesmo agente na falta referida no número anterior, a multa duplica até ao limite máximo de 3 reincidências a partir do qual terá de ser retirado dos serviços cometidos ao Adjudicatário.

2 - Não haverá lugar à aplicação de multa referida no parágrafo anterior no caso de o agente ter sido substituído, em tempo oportuno, por outro de categoria idêntica ou superior, e o facto comunicado previamente ao Dono de Obra.

Cláusula 36.ª – Falta de meio material da responsabilidade do Adjudicatário

Por cada dia de falta de meio material da responsabilidade do Adjudicatário que não tenha sido, com antecedência adequada, comunicado ao Dono de Obra, será aplicada ao Adjudicatário uma multa diária de 0,1% do valor total do Contrato.

Cláusula 37.ª – Rescisão do contrato em função do montante das multas

Se qualquer multa ou o seu conjunto atingir um valor superior a 20% do montante contratual, o Dono da Obra reserva-se o direito de poder optar pela rescisão do contrato nos termos da cláusula 38.ª (parte VIII) deste Caderno de Encargos.

Cláusula 38.ª – Direito à rescisão do contrato

Sem prejuízo da indemnização a que tiver direito, o Dono da Obra reserva-se o direito de rescindir o contrato sempre que o Adjudicatário não cumpra as suas obrigações, se, após ter sido notificado desse não cumprimento e, decorrido o prazo que lhe for fixado na notificação, o Adjudicatário não tiver sanado o incumprimento.



Cláusula 39.ª – Limite total das multas

O limite total das multas não poderá exceder 20 % (vinte por cento) do preço global da Adjudicação.

Cláusula 40.ª – Liquidação das eventuais multas

A liquidação das eventuais multas em que o Adjudicatário incorra, será efectuada por desconto no pagamento ou pagamento imediatos à verificação do facto que tenha dado origem a penalidades.

Cláusula 41.ª – Resolução do contrato pelo Dono de Obra

1 - O Dono da Obra pode resolver o Contrato, para além das situações previstas no artigo 333.º a 335.º do CCP, sempre que ocorra uma das seguintes situações:

- a. O Adjudicatário violar de forma grave e reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem no âmbito do Contrato;
- b. O Adjudicatário ceder a respectiva posição contratual a terceiro ou celebrar qualquer subcontrato, em qualquer caso sem autorização prévia escrita do Dono da Obra;
- c. O Adjudicatário incumprir ordens, directivas ou instruções transmitidas no âmbito do exercício dos poderes de direcção e fiscalização sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais;
- d. O valor acumulado das sanções contratuais pecuniárias previstas na cláusula anterior exceder o limite previsto no n.º 2 do artigo 329.º do CCP.
- e. Se, nos termos da cláusula 43.ª da presente parte, ocorrer caso de força maior impeditivo de execução do Contrato em tempo julgado útil pela entidade adjudicante, desde que o atraso provocado por tal circunstância seja superior a 1 (um) mês relativamente aos prazos aplicáveis.

2 - O direito de resolução do contrato pelo Dono da Obra exerce-se mediante declaração escrita dirigida ao Adjudicatário, com a indicação do fundamento da resolução, produzindo efeitos com a respectiva recepção, sem prejuízo do direito de audiência prévia do Adjudicatário nos termos do n.º 2 do artigo 308.º do CCP.



3 - Em caso de resolução do Contrato pelo Dono da Obra por facto imputável ao Adjudicatário, aquele pode aplicar-lhe uma sanção de um valor correspondente a 20% do preço total contratual referido na cláusula 24.^a (parte V), a título de cláusula penal indemnizatória, sem prejuízo do dano excedente, se existir.

4 - O valor referido no número anterior é pago pelo Adjudicatário no prazo de 30 (trinta) dias após a notificação para esse efeito.

5 - A resolução do Contrato não prejudica a possibilidade de aplicação pelo Dono da Obra de quaisquer sanções contratuais pecuniárias que se mostrem devidas, nem o direito de indemnização nos termos gerais pelos danos resultantes do incumprimento do Contrato, nomeadamente pelos prejuízos decorrentes da adopção de novo procedimento de formação de contrato.

Cláusula 42.^a – Resolução do contrato pelo Adjudicatário

1 - O Adjudicatário pode resolver o Contrato nos termos e pela forma previsto no artigo 332.º do CCP.

2 - A resolução do Contrato nos termos do número anterior não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações previstas no Contrato.

Cláusula 43.^a – Força maior

1 - Não podem ser impostas sanções pecuniárias contratuais ao Adjudicatário, nem é havida como incumprimento a não realização pontual das obrigações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respectiva realização, alheias à vontade da parte afectada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do Contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.



2 - Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, actos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 - Não constituem força maior, designadamente:

- a. Circunstâncias que não constituam força maior para o subcontratado do Adjudicatário, na parte em que intervenham;
- b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c. Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d. Manifestações populares devidas ao incumprimento, pelo Adjudicatário de normas legais;
- e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Adjudicatário não devidas a sabotagem;
- g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada e justificada à outra parte logo após a sua ocorrência.

5 - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afectadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior, sem prejuízo da possibilidade de resolução do Contrato nos termos da alínea e) do n.º 1 da cláusula 41.ª da presente parte do caderno de encargos.

Cláusula 44.ª – Execução da caução

1 - A caução/retenção dos pagamentos prestada pelo Adjudicatário para garantir o bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do Contrato, nos termos previstos nas peças



do procedimento, pode ser executada pelo Dono de Obra, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo Adjudicatário das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de sanções contratuais pecuniárias, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no Contrato ou na lei.

2 - A resolução do contrato pelo Dono de Obra, não impede a execução da caução nos termos da lei ou do Contrato.

3 - Salvo no caso previsto no número anterior, a execução parcial ou total da caução constitui o Adjudicatário na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes da execução, no prazo de 15 (quinze) dias após a notificação do Dono da Obra para esse efeito.

4 - A caução a que se referem os números anteriores é liberada nos termos previstos no n.º 3 do artigo 295.º do CCP.

PARTE IX – PESSOAL EM OBRA

Cláusula 45.ª – Disposições gerais

1 - São da exclusiva responsabilidade do Adjudicatário as obrigações relativas ao pessoal empregue na execução da Prestação de Serviços, à sua aptidão profissional e à sua disciplina.

2 - O Adjudicatário é obrigado a manter a harmonia e a boa ordem no local dos trabalhos, sendo responsável pela retirada dos elementos que porventura provoquem indisciplina no desempenho das suas funções.

Cláusula 46.ª - Horário de Trabalho

O Adjudicatário obriga-se a ter patente no local da Prestação de Serviços o horário de trabalho em vigor.



Cláusula 47.^a – Acidentes de trabalho e medicina no trabalho e segurança do pessoal

1 - O Adjudicatário fica sujeito ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre segurança, higiene e saúde no trabalho relativamente a todo o pessoal empregue na Prestação de Serviços, sendo da sua conta os encargos que de tal resultem.

2 - O Adjudicatário é ainda obrigado a acautelar, em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, a vida e a segurança do pessoal empregue na Prestação de Serviços e prestar-lhe a assistência médica de que careça por motivo de acidente no trabalho.

PARTE X – RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Cláusula 48.^a – Foro competente

Para resolução de todos os litígios relativos, designadamente, à interpretação, execução, incumprimento, invalidade, resolução ou redução do Contrato é competente o tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

PARTE XI – DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 49.^a – Comunicações e notificações

1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto a notificações e comunicações entre as partes do Contrato, estas devem ser redigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no Contrato.

2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do Contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 50.^a – Contagens dos prazos



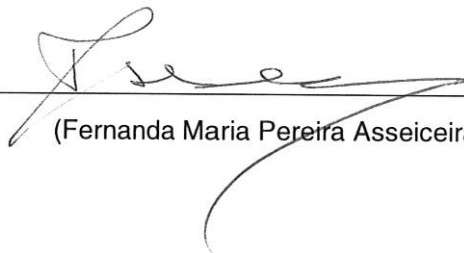
Os prazos previstos no Contrato são contínuos, correndo sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 51.^a – Legislação aplicável

O Contrato é regulado pela legislação portuguesa e tem natureza administrativa, sendo-lhe subsidiariamente aplicáveis as normas de direito privado.

Alcanena, ____ de _____ de 2021.

A Presidente da Câmara Municipal de Alcanena


(Fernanda Maria Pereira Asseiceira)